



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios.

DESPACHO: 19/05/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM

23/06/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

940

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 970, DE 1999
(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

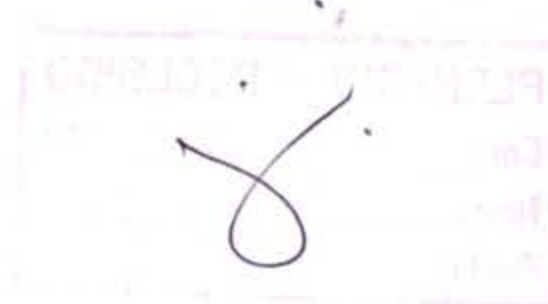
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os artigos 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 382 - Qualquer das partes poderá, no prazo de cinco dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão." (NR)

"Art. 619 - Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Caixa: 38

Lote: 78

PL N° 970/1999

2

PLENÁRIO - RECEBIDO

Em 30 / 5 / 99 às 15:55 hs

Nome *Helena*

Ponto 3204



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o prazo previsto para interposição de embargos declaratórios é de apenas dois dias, revelando uma exigüidade prejudicial à defesa dos interesses e direitos das partes envolvidas.

Quando da reforma do Código de Processo Civil, esse prazo foi fixado em cinco dias, em todas as instâncias, o que ainda é insuficiente para garantir a defesa plena, sobretudo quando os advogados têm banca longe dos tribunais.

A própria Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LV, dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Sem dúvida alguma, um prazo muito exíguo para interposição de recursos, sejam eles quais forem, interfere no contraditório e na ampla defesa, impedindo as partes de exercerem, de forma satisfatória, a defesa de seus direitos e interesses.

Assim, faz-se necessária a modificação do prazo previsto nos artigos 382 e 619, do Código de Processo Penal.

Para isto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

18/05/99



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

**LIVRO I
Do Processo em Geral**

.....

**TÍTULO XII
Da Sentença**

.....

Art. 382 - Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão.

.....

**LIVRO III
Das Nulidades e dos Recursos em Geral**

.....

**TÍTULO II
Dos Recursos em Geral**

.....

**CAPÍTULO VI
Dos Embargos**

Art. 619 - Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 2 (dois) dias contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 970/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 24/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 970, de 1999

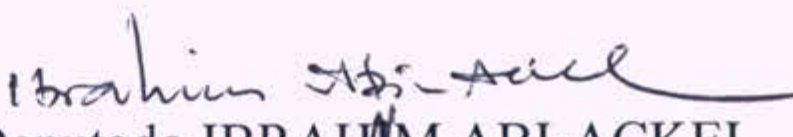
Modifica os artigos 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios.

AUTOR: Deputado José Roberto Batochio
RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

Propõe o deputado José Roberto Batochio, pelo projeto de lei nº 970, de 1999, que o prazo para interposição de embargos declaratórios, facultados a qualquer das partes para esclarecimentos de dúvidas e omissões porventura contidas nas decisões do foro criminal, seja ampliado de 3 (três) para 5 (cinco) dias, à semelhança do que já ocorre no processo civil.

O projeto é constitucional, jurídico e está redigido em boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, não será pela dilatação do exíguo prazo assegurado para os embargos declaratórios, em apenas dois dias, que se daria a procrastinação do julgamento final da causa. Por esta razão, quanto ao mérito, o parecer é também pela aprovação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.


Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 970, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 970/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Igor Avelino - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Robson Tuma, Roland Lavigne, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lins, Dilceu Sperafico, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Nair Xavier Lobo, Pedro Irujo, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 970-A, DE 1999**
(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. IBRAHIM ABI-ACKEL).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/99*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 970-A, DE 1999
(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. IBRAHIM ABI-ACKEL).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1001/02 - CCJR
Publique-se.
Em 6.8.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 11091 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1001-P/2002 – CCJR

Brasília, em 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 970/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,


Deputado NEY LOPES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 78
Caixa: 38
PL N° 970/1999
12

SGM-SECA		A MESA	
Protocolo		Documentos	
Origem:	CCP		2514/02
Data:	06-08-02	Hora:	
Ass.:	meg	Ponto:	3213



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 970-B, DE 1999

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de cinco dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão." (NR)

"Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, Câmaras ou Turmas poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30.10.2002.

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



41E2198634



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 970-B, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 970-A/99.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Coriolano Sales, Eurico Miranda, Geovan Freitas, Geraldo Magela, José Antonio Almeida, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Vilmar Rocha, Anivaldo Vale, Átila Lins, Átila Lira, Dr. Rosinha, Edir Oliveira, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Luiz Antonio Fleury, Luiz Piauhyllino, Mauro Benevides, Pedro Irujo, Ricardo Fiuza, Waldir Pires e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente

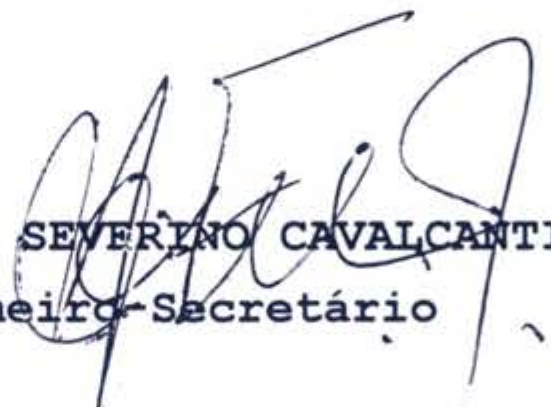
PS-GSE/753/02

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 970, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Ofício PL

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

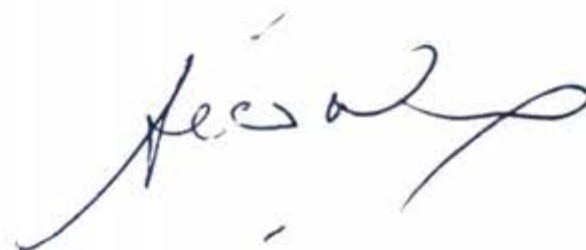
Art. 1º Os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de cinco dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão." (NR)

"Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, Câmaras ou Turmas poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2002.



E M E N T A

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios. (Aumentando para cinco dias, sempre que houver obscuridade, ambiguidade, contradição e omissão).

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
(PDT - SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

19.05.99 PLENÁRIO
Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA
Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24, II.

Vetado

23.06.99 PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir. DCD 301.061.99, pág. 30979 col. 01

Razões do veto-publicadas no

23.06.99 COORDENACÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

18.08.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. IBRAHIM ABI-ACKEL.

24.08.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

04.06.02 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. IBRAHIM ABI-ACKEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

VIDE VERSO :::::

ANDAMENTO

PL. 970/99 (verso da folha 01).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

19.06.02 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. IBRAHIM ABI-ACKEL, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

03.07.02 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
(PL 970-A/99).

DCD 07/08/02, Pág. 36270, Col. 02.

MESA

21.08.02 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 21 a 28.08.02.

DCD 15/08/02, Pág. 38005, Col. 02.

REP. DCD 21/08/02, Pág. 38808, Col. 02.

MESA

29.08.02 Of SGM-P 1265/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.10.02 Aprovada unanimemente a redação final oferecida pelo Relator, Dep Léo Alcântara.
(PL 970-B/99)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 970-A, DE 1999 (Do Sr. José Roberto Batochio)

Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal -, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. IBRAHIM ABI-ACKEL).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os artigos 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - , passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 382 - Qualquer das partes poderá, no prazo de cinco dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão." (NR)

"Art. 619 - Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o prazo previsto para interposição de embargos declaratórios é de apenas dois dias, revelando uma exigüidade prejudicial à defesa dos interesses e direitos das partes envolvidas.

Quando da reforma do Código de Processo Civil, esse prazo foi fixado em cinco dias, em todas as instâncias, o que ainda é insuficiente para garantir a defesa plena, sobretudo quando os advogados têm banca longe dos tribunais.

A própria Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LV, dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Sem dúvida alguma, um prazo muito exíguo para interposição de recursos, sejam eles quais forem, interfere no contraditório e na ampla defesa, impedindo as partes de exercerem, de forma satisfatória, a defesa de seus direitos e interesses.

Assim, faz-se necessária a modificação do prazo previsto nos artigos 382 e 619, do Código de Processo Penal.

Para isto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de 18/05/ de 1999.



Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

LIVRO I Do Processo em Geral

.....

TÍTULO XII Da Sentença

.....

Art. 382 - Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão.

.....

LIVRO III Das Nulidades e dos Recursos em Geral

.....

TÍTULO II Dos Recursos em Geral

.....

CAPÍTULO VI Dos Embargos

Art. 619 - Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 2 (dois) dias contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 970/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 24/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO

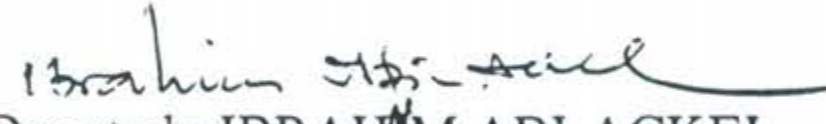
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propõe o deputado José Roberto Batochio, pelo projeto de lei nº 970, de 1999, que o prazo para interposição de embargos declaratórios, facultados a qualquer das partes para esclarecimentos de dúvidas e omissões porventura contidas nas decisões do foro criminal, seja ampliado de 3 (três) para 5 (cinco) dias, à semelhança do que já ocorre no processo civil.

O projeto é constitucional, jurídico e está redigido em boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, não será pela dilatação do exíguo prazo assegurado para os embargos declaratórios, em apenas dois dias, que se daria a procrastinação do julgamento final da causa. Por esta razão, quanto ao mérito, o parecer é também pela aprovação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.


Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 970/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Igor Avelino - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes

Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Robson Tuma, Roland Lavigne, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lins, Dilceu Sperafico, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Nair Xavier Lobo, Pedro Irujo, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002



Deputado NEY LOPES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 266/07 Senado Federal

Comunica o arquivamento do PL n 970/99.

Em: 27/03/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 34462 - 43

Ponto: 6790 Ass: VOT Origem: 1ª Secret.

Ofício nº 266 (SF)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2002 (PL nº 970, de 1999, nessa Casa), que "Modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios", foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,



Senador Papaléo Paes
no exercício da Primeira Secretaria

 PRIMEIRA SECRETARIA
Em, 08 / 02 / 2007.

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.


LUIZ CÉSAR LIMA COSTA
Chefe de Gabinete